

(Lei de Diretrizes Orçamentárias), além do PAC (Plano Anual de Contratações), a fim de garantir o bom funcionamento do Sistema de Saúde do CBMERJ.

§ 4º - Definidas as estratégias de gastos e investimentos anuais e concluídos os procedimentos licitatórios pertinentes, os recursos financeiros da conta referente ao CBMERJ serão mobilizados de forma oportuna para a Conta Única do Tesouro do Estado (CUTE), a fim de emitir a autorização dos pagamentos, de modo que a operacionalização ocorra conforme preconiza a Resolução SEFAZ nº 779, de 05 de agosto de 2014.

Art. 9º - As Unidades de Saúde da Corporação, para proporcionarem a assistência em saúde aos usuários do sistema, contarão com recursos financeiros do Fundo de Saúde do CBMERJ e outras dotações próprias consignadas no orçamento do Estado.

§ 1º - As requisições, as licitações, a gestão orçamentária e a elaboração e execução dos contratos serão administrados pelo DGAF para aquisição de insumos, equipamentos e dos serviços necessários ao Sistema de Saúde do CBMERJ.

§ 2º - A DGS, a DGO e as unidades a elas subordinadas serão responsáveis pela conferência e fiscalização dos procedimentos efetuados, serviços prestados e insumos fornecidos pelas instituições privadas contratadas pelo CBMERJ para prestação de serviços às unidades de saúde.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO REDE/FS/CBMERJ

Art. 10 - A utilização do Regime de Desembolso Descentralizado do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - REDE/FS/CBMERJ, que visa à agilização da execução dos recursos do Fundo de Saúde da Corporação, para compra de materiais, prestação de serviços e demais despesas afins, deve seguir o normativo pertinente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2020

ROBERTO ROBADEY COSTA JÚNIOR
Comandante-Geral do CBMERJ

Id: 2272192

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA CBMERJ Nº 1120 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

APROVA A VERSÃO 02 DA NOTA TÉCNICA DO CBMERJ Nº 2-01 - SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO, ALTEIRA AS NOTAS TÉCNICAS DO CBMERJ QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 10 da Lei nº 250, de 02 de julho de 1979, tendo em vista o Processo nº SEI-270033/000051/2020, e

CONSIDERANDO:

- que compete ao Corpo de Bombeiros Militar o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens, contra incêndio e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975 e em sua regulamentação; e

- os Incisos I e II, do art. 69 do Decreto nº 42, de 17 de dezembro 2018, que atribuem ao Comandante-Geral do CBMERJ competência para, por meio de Portarias, aprovar Notas Técnicas para baixar instruções para o cumprimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e regulamentar as medidas de segurança contra incêndio e pânico;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a versão 02 da Nota Técnica (NT) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) nº 2-01 - Sistema de proteção por extintores de incêndio, que estabelece os requisitos exigíveis para projeto, dimensionamento e instalação de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, em edificações e áreas de risco, para combate a princípio de incêndio, conforme previsto no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico em vigor no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A íntegra da NT 2-01, versão 02, estará disponível no sítio eletrônico do CBMERJ (<http://www.cbmerj.rj.gov.br/notas-tecnicas>); na DGST (Diretoria Geral de Serviços Técnicos), através de sua página eletrônica; bem como em todos os outros meios de comunicação no âmbito do CBMERJ.

Art. 2º - Alterar a NT 2-02 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5.3.11 Em edificações verticalizadas, construção vertical com três ou mais pavimentos, o primeiro abrigo deverá distar, no máximo, 5 m da fachada interna da edificação." (NR).

"5.7.10 Nos conjuntos de bombeamento que operam na condição de sucção negativa, o cálculo da pressão de sucção positiva requerida (NPSH) poderá ser solicitado ao projetista com o objetivo de impedir a cavitação das bombas." (NR).

"5.9.1 A reserva técnica de incêndio (RTI) será calculada da seguinte forma:

I - Para edificações com até 04 (quatro) hidrantes:

- Classificadas no Risco Pequeno e Risco Médio I: 6.000 L (seis mil litros);
- Classificadas no Risco Médio II: 12.000 L (doze mil litros); e
- Classificadas no Risco Grande: 30.000 L (trinta mil litros);

II - Para edificações com mais de 04 (quatro) hidrantes, acrescentar 500 L (quinhentos litros) por hidrante excedente a 04 (quatro), respeitando os seguintes limites máximos de RTI:

- Classificadas no Risco Pequeno: 24.000 L (vinte e quatro mil litros);
- Classificadas no Risco Médio I: 30.000 L (trinta mil litros);
- Classificadas no Risco Médio II: 36.000 L (trinta e seis mil litros); e
- Classificada no Risco Grande: 60.000 L (sessenta mil litros)." (NR)

"5.10.5 O dimensionamento dos sistemas de pressurização deverá seguir o preconizado em Nota Técnica específica." (NR)

Art. 3º - Alterar a NT 2-03 - Sistemas de chuveiros automáticos/sprinklers - Parte 1 - Requisitos gerais, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5.2.3 A instalação de chuveiros automáticos será dispensada em banheiros, lavatórios e lavabos, cabendo tal exigência para vestiários. Além disso, será dispensada para subestações, salas de medidores e de PC de energia elétrica, desde que estes ambientes possuam área interna máxima de 20 m²." (NR)

"5.2.6.1 Quando não houver a previsão da instalação de chuveiros automáticos no interior de áreas de entreforço, deverá ser apresentado, em planta, um Termo de Compromisso, seguindo o modelo estabelecido no Quadro 2 do Anexo A, onde seja declarado pelo projetista e pelo responsável pelo uso da edificação, que tanto o forro, quanto os materiais contidos em seu interior serão incombustíveis ou possuirão coeficiente de propagação de chama igual ou inferior a 25 conforme norma ABNT NBR 9442." (NR)

"5.6.1 No que concerne às passagens de tubulações hidráulicas e elétricas dos sistemas preventivos fixos, será exigida a construção de prisma vertical para as prumadas de incêndio (shaft de incêndio), somente nas edificações onde houver a instalação de canalização de chuveiros automáticos do tipo sprinklers, desde que as prumadas atravessem mais de um pavimento, independentemente da existência de prumadas únicas ou distintas para sistemas de hidrantes e de sprinklers. Ficam isentas desta exigência as edificações enquadradas nas Divisões A-2, A-5 e A-6 (área comercial menor que 900 m² e somente no térreo) da Tabela 1 do Decreto nº 42/2018 - COSCIP, que tenham, no máximo, 05 (cinco) pavimentos computáveis (exclusive subsolo e dependência de cobertura)." (NR)

Art. 4º - Alterar o Quadro 2, do Anexo A da NT 2-03 - Sistemas de chuveiros automáticos/sprinklers - Parte 1 - Requisitos gerais, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a redação contida no Anexo Único à presente Portaria.

Art. 5º - A NT 2-03 - Sistemas de chuveiros automáticos/sprinklers - Parte 1 - Requisitos gerais, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"5.2.8 Na aplicação dos requisitos de compartimentação horizontal previstos nas tabelas do Anexo III do Decreto nº 42/2018 - COSCIP para fins de dispensa da adoção de chuveiros automáticos, tais medidas poderão ser substituídas por compartimentação vertical quando as áreas sujeitas a segregação se situarem em níveis diferentes." (NR)

Art. 6º - Alterar a NT 2-03 - Sistemas de chuveiros automáticos/sprinklers - Parte 2 - Áreas de armazenamento, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"5.3.1 A reserva técnica de incêndio para a rede de sprinklers de áreas de armazenamento será definida de acordo com a norma considerada no dimensionamento do sistema, sendo aceito pelo CBMERJ um limite mínimo de operação de 60 (sessenta) min, nos casos em que a norma em questão preveja um tempo superior para o suprimento de água." (NR)

Art. 7º - Alterar a NT 2-04 - Conjunto de pressurização para sistemas de combate a incêndio, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5.1.10.2 O diferencial de pressão entre os acionamentos sequenciais da bomba principal ou reserva e da bomba jockey deve ser de 100 KPa, enquanto a vazão de projeto da bomba jockey deverá ser de, no máximo, 20 l/min." (NR)

"5.1.22 Por ocasião da solicitação do Certificado de Aprovação (CA) junto à Unidade de Bombeiro Militar da área, a empresa responsável pela instalação deverá apresentar a curva de desempenho ou a tabela de seleção da bomba de incêndio que contenha as informações listadas em 5.1.21, as quais deverão ser registradas tanto no documento de responsabilidade técnica referente à instalação, inspeção ou manutenção do sistema, expedido pelo profissional responsável junto ao órgão de classe competente, quanto no CA correspondente, depois de conferidas pelo mesmo profissional no local." (NR)

"5.1.14 A velocidade da água no tubo de sucção das bombas de incêndio não deve ser superior a 4 m/s." (NR)

"5.3.6.1 Quando da ausência ou insuficiência de suprimento de energia elétrica da concessionária na localidade onde se situa a edificação, as bombas de incêndio acionadas por motor elétrico deverão ser alimentadas por um motorizador de energia elétrica que as supra ou substituídas por bombas de incêndio com motor à explosão." (NR)

Art. 8º - A NT 2-04 - Conjunto de pressurização para sistemas de combate a incêndio, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"5.1.3.4 Em caso de edificação comprovadamente construída ou licenciada em data anterior à vigência do Decreto nº 42/2018, poderão ser aceitos sistemas de sprinklers com sucção negativa." (NR)

Art. 9º - Revogar a versão 01 da Nota Técnica (NT) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro nº 2-01 - Sistema de proteção por extintores de incêndio, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2020

ROBERTO ROBADEY COSTA JÚNIOR

Id: 2272193

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO COMANDANTE-GERAL DE 24.09.2020

TORNA SEM EFEITO o Ato de 27 de agosto de 2020, publicado no DOERJ de 31.08.20, exclusivamente em relação a dispensa do 2º Sargento BM Q02/02 ALEXSANDRO SCHEIDEGGER MIRANDA, RG 31845, ID Funcional 614741-0, e a designação da 2º Sargento BM Q06/AxE/02 LUCIANA LOUREIRO TEIXEIRA, RG 30718, ID Funcional 2641557-7, de Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Apoiada - UA 16.04.88 - 2º GSFMA - CBA VIII. **PROCESSO Nº SEI-270506/000450/2020**

DISPENSA a Subtenente BM Q11/00 FABIOLA MEDEIROS BARCELLOS, RG 26.834, ID Funcional 002663865-7, de Gestor pelos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - UA 16.04.41 - CBA VIII (Atividades Especializadas). **PROCESSO Nº SEI-270109/000074/2020.**

DESIGNA o 1º Sargento BM Q00/98 RICARDO MARTINS, RG 23.519, ID Funcional: 000613111-5, como Gestor dos Bens Patrimoniais em uso na Unidade Administrativa - UA 16.04.41 - CBA VIII (Atividades Especializadas). **PROCESSO Nº SEI-270109/000074/2020.**

Id: 2272177

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL DE 24.09.20

PROCESSO Nº SEI-270037/000998/2020 - CONCEDO, com validade a contar de 06 de agosto de 2020, ao 1º Sargento BM Ref JOSE LUCAS FELIPE, RG 01.402, ID Funcional 0008826951, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO 180/20, conforme o Processo nº SEI-270037/000998/2020.

PROCESSO Nº SEI-27037/1138/2019 - CONCEDO, com validade a contar de 12 de junho de 2019, ao Subtenente BM Ref PEDRO ARISTIDES DIAS, RG 273.986, ID Funcional 0008235759, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO 164/20, conforme o Processo nº SEI-27037/1138/2019.

PROCESSO Nº SEI-270037/001337/2020 - CONCEDO, com validade a contar de 15 de abril de 2020, ao 1º Tenente BM Ref JOSE CARLOS SARAIVA RODRIGUES, RG 01.976, ID Funcional 0025897012, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, com redação promovida pela Lei nº 11.052/04, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO 183/20, conforme o Processo nº SEI-270037/001337/2020.

Id: 2272178

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2131 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos Eletrônicos nºs SEI 080002/001425/2020 e SEI 080001/013870/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o servidor PAULO JOSÉ MOREIRA DA SILVA - ID nº 2196315-0, lotado no Gabinete do Subsecretário Geral, pelo servidor RENAN VASCONCELOS PESSANHA - ID nº 4353586-0 da Subsecretaria de Regulação e Unidades Próprias, para compor a comissão de fiscalização do convênio nº 001/2020 celebrado entre o Governado do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de Duque de Caxias tendo por objeto a transferência temporária da gestão da Unidade Hospitalar Estadual Adão Pereira Nunes, em caráter de urgência, para prestação dos serviços de gestão hospitalar, de estricto parâmetro constantes no Termo de Referência constantes no Processo nº SEI-080001/013870, que valerá como plano de trabalho para todos os efeitos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020

ALEX BOUSQUET
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2272362

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SUBSECRETÁRIO-GERAL DE 25/08/2020

DESIGNA o servidor SERGIO HUMBERTO RIVELI FLOR - ID 5107545-8, para exercer a função de Responsável pela guarda e Conservação dos Bens Móveis Patrimoniais do PAM CAVALCANTI em substituição ao servidor LEONARDO AGUIRRES DOS SANTOS - ID 5086813-6, com validade a contar de 01/03/2020. Processo nº SEI-080001/017925/2020.

Id: 2272242

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 15/09/2020

PROCESSO Nº SEI-080001/017969/2020 - CHARLES ANTUNES DA COSTA, Enfermeiro, matrícula n.º 259183-2, ID. n.º 3182925-2. **ANOTA-SE**, para fins de Aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 01/02/1979 a 31/08/1979, 02/02/1980 a 21/03/1982 e 25/10/1983 a 28/05/1986 desprezando-se os períodos de 29/05/1986 a 07/12/1986, 21/06/1997 a 31/12/1998, 01/01/1999 a 31/10/1999 e 01/07/2008 a 30/04/2012 por concomitância, num total de 1.938 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-080001/018368/2020 - MARIA APARECIDA CUSTÓDIO DA SILVA, Enfermeiro, matrícula n.º 814303-4, ID. n.º 3110244-1. **ANOTA-SE**, para fins de Aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 01/03/1986 a 31/03/1988, 02/01/1995 a 30/09/1995, 01/07/1996 a 18/06/1997, 01/02/1998 a 30/04/1998, 01/06/1998 a 31/07/1999, 01/09/1999 a 31/11/1999 desprezando-se o período de 25/11/1999 a 30/11/1999 por concomitância, num total de 1.987 dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº SEI-080001/016603/2020 - OLGA DA SILVA PINTO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 850720-4, ID. n.º 3142146-6. **ANOTA-SE**, para fins de Aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 10/02/1982 a 25/01/1983, 01/12/1983 a 21/02/1986, 02/09/1986 a 04/12/1986, 12/09/1988 a 01/08/1989, 01/02/1991 a 31/05/1991, 01/02/1992 a 29/04/1992, 02/05/1992 a 30/06/1992, 01/02/1995 a 07/03/1995 e 09/09/1996 a 24/08/1999 desprezando-se os períodos de 25/08/1999 a 11/01/2000 e 12/01/2000 a 29/02/2000 por concomitância, num total de 2.966 dias de efetivo exercício.

Processo nº SEI-080001/017893/2020 - SANDRA MARIA FERREIRA DE PAIVA CARDOZO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 814531-0, ID. n.º 3086882-3. **ANOTA-SE**, para fins de APOSENTADORIA o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, nos períodos de 01/04/1979 a 07/10/1981, 09/08/1982 a 04/12/1986, 02/02/1987 a 06/07/1987, 01/02/1988 a 01/04/1991, 01/08/1992 a 28/02/1997 e 01/08/1997 a 28/11/1999, desprezando-se os períodos de 29/11/1999 a 10/04/2000, 01/02/2006 a 31/03/2006, 01/05/2006 a 30/11/2006, 01/08/2007 a 31/10/2007, 01/12/2007 a 31/12/2007 e 08/05/2012 a 18/09/2013 por concomitância, num total de 5.484 dias de efetivo exercício.

Id: 2271932

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 17/08/2020

Unidade: HOSPITAL ESTADUAL ADÃO PEREIRA NUNES

PROCESSO Nº E-08/607061/2012 - JULIANA ALVES DE LIMA, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 3021539-6, com validade a contar de 11/08/2012. DEFIRO a rescisão de contrato, decorrente do Processo Seletivo Simplificado/2010.

PROCESSO Nº E-08/606867/2012 - JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA, Técnico de Laboratório, matrícula nº 3025762-0 com validade a contar de 16/10/2012. DEFIRO a rescisão de contrato, decorrente do Processo Seletivo Simplificado/2010.

PROCESSO Nº E-08/607177/2012 - GUSTAVO LOMBARDI MADEIRA DA FONSECA, Odontólogo Buco - Maxilo, matrícula nº 3023871-1 com validade a contar de 29/10/2012. DEFIRO a rescisão de contrato, decorrente do Processo Seletivo Simplificado/2010.